



**Processo TCM nº 07754e23**  
Exercício Financeiro de **2022**  
Prefeitura Municipal de **IBITIARA**  
**Gestor: Wilson dos Santos Souza**  
Relator **Cons. Mário Negromonte**

## **DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO PCO07754e23APR**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e com arrimo nos artigos 71, inciso VIII, da Constituição da República, 91, inciso XIII, da Constituição Estadual, 68, 71 e 76 da Lei Complementar nº 06/91 e 206, § 3º da Resolução nº 1.392/2019;

*Considerando* a competência constitucional, no particular, dos Tribunais de Contas e, em especial, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos das normas constitucionais, legais e regimentais acima mencionadas;

*Considerando* a ocorrência de **impropriedades/faltas/desconformidades** praticadas pelo Gestor, **Sr. Wilson dos Santos Souza, Prefeito de Ibitiara**, ao longo do exercício financeiro de **2022**, devidamente constatadas e registradas no processo de Prestação de Contas nº **07754e23**, apreciado pelo Plenário, nesta data, oportunidade em que foram observados os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sem que tivessem sido satisfatoriamente sanadas as **impropriedades/faltas/desconformidades** abaixo:

- falhas no acompanhamento da Execução Orçamentária (Achados nºs 001055, 001062, 001066, 001068, 001186, 001288, 001289, 001318, 001478, 001480, 000639, 000248, 001230 e 000838);
- os instrumentos de planejamento apresentados não estão acompanhados de comprovações de incentivo à participação popular e de realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão, não observando o que dispõe o art. 48, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Complementar nº 101/00;
- publicações intempestivas dos Decretos de Alterações Orçamentárias, em inobservância ao princípio da publicidade, previsto no art. 37, caput, da CF/88;
- inconsistências nos registros contábeis;
- não foram apresentados os comprovantes dos saldos da dívida de RGPS e INSS, registrados nos passivos circulante e não circulante;
- baixa arrecadação da dívida ativa;
- inadequação do Relatório de Controle Interno.



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

## DECIDE:

I. aplicar a **multa** no valor de **R\$1.500,00** (um mil e quinhentos reais), ao **Sr. Wilson dos Santos Souza, Prefeito de Ibitiara**, no exercício financeiro de **2022**, com amparo nos incisos II e III, do art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 06/91;

O recolhimento das cominações acima deve ser realizado com recursos próprios, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado deste processo, inclusive observando-se a necessária atualização monetária e incidência de juros de mora, na forma das Resoluções TCM nºs 1.124/2005, 1.125/2005 e 1.345/2016.

**SESSÃO ELETRÔNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, em 31 de outubro de 2024.

**Assinado eletronicamente pelo Presidente da Sessão,  
conforme chancela eletrônica**

**Cons. Mário Negromonte  
Relator**

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em [www.tcm.ba.gov.br](http://www.tcm.ba.gov.br) e acesse o formato digital assinado eletronicamente.